



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (§1º, do art.18, Lei Federal 14.133/2021)

1. OBJETO

Credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) com ou sem fins lucrativos para prestação do serviço de acolhimento institucional para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em regime misto ou não (ambos os sexos) com graus de dependência I, II e III e diárias de serviço de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso em situações fora da instituição no período diurno/noturno por 12 horas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Credenciamento para Prestação de Serviços de Acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Itápolis/SP, conforme disposto em **Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)**, a qual estabelece medidas de proteção para idosos, incluindo o acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI). O Estatuto é o instrumento legal que regulamenta os direitos e garantias das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com o objetivo de promover e proteger seus direitos, garantindo sua integridade física, psicológica e moral.

Segundo a Tipificação Nacional dos **Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009**, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade - casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

A demanda por acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade social tem se intensificado, seja por abandono, violência ou perda de autonomia.

As medidas de proteção têm como objetivo assegurar a proteção integral e a promoção dos direitos dos idosos. Entre as principais medidas de proteção estão o acesso aos serviços de saúde, assistência social e jurídica, a prevenção de abusos e violências, e a promoção da convivência familiar e comunitária.

A proteção dos idosos deve ser realizada de forma integrada e articulada, envolvendo a família, a sociedade e o Estado. A família tem um papel fundamental na proteção dos idosos, devendo garantir sua convivência e comunitária, além de prestar-lhes cuidados e assistência quando necessário, porém quando a pessoa idosa não possui familiares ou vínculos familiares se faz a necessidade da adoção de medidas de proteção que visem a garantia dos direitos dos idosos em situação de risco que podem ser adotadas em caráter emergencial quando identificado situação de violência ou abandono, devendo ser realizado o encaminhamento ao acolhimento institucional que é uma medida de proteção que visa garantir moradia, alimentação, saúde e assistência social aos idosos em situação de risco, em instituições de longa permanência e deve ser ofertado de forma contínua pelo poder público. Estas são administradas por entidades governamentais ou não governamentais.

Sendo assim, o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência I, II e III se faz necessário quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento adota os fundamentos previstos nos **arts. 6º, inciso XLIII, 18, §1º, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o credenciamento é **procedimento auxiliar** destinado à **inscrição e habilitação prévia** de prestadores aptos, para prestação de serviços **de forma paralela e não excludente**, conforme demanda, sem disputa de preços, com condições previamente estabelecidas pela Administração.

A realização de credenciamento para contratação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), especializadas no acolhimento e atendimento integral de idosos em regime misto ou não (ambos os sexos) em situação de vulnerabilidade social, assim como diárias de serviço de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso em situações fora da instituição no período diurno/noturno por 12 horas é a solução mais adequada para atender à demanda do município.

Esse modelo possibilita a contratação simultânea de diversos prestadores de serviço, em condições padronizadas, sem excluir novos credenciados. Assim, a Administração Municipal tem flexibilidade para atender a demandas crescentes, mantendo a qualidade do atendimento e o controle sobre os custos dentro dos parâmetros previamente estabelecidos.

A modalidade de credenciamento encontra respaldo legal no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite credenciamentos paralelos e não excludentes. Essa abordagem possibilita a contratação de múltiplas instituições para a prestação dos serviços, garantindo



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

o atendimento às necessidades da população e o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal.

A medida oportuniza, considerando eventualmente determinações judiciais com prazo de cumprimento imediato, o acesso à proteção social de forma célere, posto que já previamente credenciado pessoas jurídicas que possuam condições técnicas e operacionais do atendimento à população idosa, refletindo assim o atendimento constitucional que é determinado à população idosa.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas ou instituições participantes do processo licitatório deverão prestar o serviço de **Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, em conformidade com:

- **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)** e suas alterações;
- **RDC/ANVISA nº 502/2021**, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento das ILPIs;
- **Resolução CNAS nº 109/2009**, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A presente contratação também se fundamenta no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021** e alterações posteriores.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais “A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.”

O mesmo documento cita

“Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.” (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, 2014, p.44).

No Serviço contratado deverá ser incluso no mínimo 04 refeições diárias, higiene pessoal, serviços de lavanderia e profissionais da rotina de cuidados diários relativos aos graus de dependência.

Para atender às necessidades da Administração Pública, deverão ser observados os seguintes **requisitos mínimos obrigatórios**:

- a) Que a **instituição contratada esteja localizada em um raio máximo de 250 quilômetros** (duzentos e cinquenta quilômetros) **do Município de Itápolis/SP** tem como finalidade assegurar a eficiência, a economicidade e a viabilidade operacional da execução



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

dos serviços contratados. Dessa forma, o limite geográfico proposto está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, assegurando que a contratação atenda às necessidades do Município de Itápolis/SP de forma prática e eficaz. Agilizando o deslocamento e acompanhamento da equipe técnica e contato com familiares, quando existir ou for permitido;

- b) Que o estabelecimento forneça acolhimento em **regime integral**, com **assistência 24 horas**;
- c) Que o acolhimento atenda idosos **acamados e de regime misto ou não (ambos os sexos)**;
- d) Que o estabelecimento mantenha **prontuário individualizado** para cada idoso acolhido;
- e) Que toda e qualquer **intercorrência clínica** durante o acolhimento seja prontamente atendida e **comunicada de imediato ao fiscal do contrato**.
- f) **Todos os ofertantes de ILPI – empresas e OSCs**: inscrição do programa/serviço de ILPI no **Conselho Municipal da Pessoa Idosa** do município onde se localiza a unidade/serviço; na inexistência desse conselho, aceitar-se-á inscrição no Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, nos termos do art. 48, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa Idosa.
- g) **Somente quando o proponente for OSC/entidade de assistência social**: inscrição da entidade e do serviço no **Conselho Municipal de Assistência Social** do município de oferta/sede do serviço, conforme art. 9º da Lei 8.742/1993 (LOAS) e art. 5º da Resolução CNAS nº 14/2014.

O ingresso dos idosos ocorrerá de forma **proporcional entre as instituições credenciadas**, observando-se a **capacidade operacional de cada entidade** e a **necessidade da Administração**.

A inserção do idoso no serviço ocorrerá somente após **avaliação técnica da equipe do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, que definirá a **adequação do perfil do idoso à modalidade de acolhimento**.

Por fim, destaca-se que o credenciamento **não gera direito adquirido à prestação dos serviços**. A convocação das empresas/instituições credenciadas ocorrerá **exclusivamente por demanda da Administração Pública**, de acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas no momento da solicitação.

4.4 As entidades deverão cumprir também os requisitos necessários:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

- X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. O público a ser atendido é composto por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;
- XIII. A demanda encaminhada e validada pelo CREAS do Município de Itápolis/SP;
- XIV. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- XV. A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- XVI. A empresa deverá fornecer uma equipe profissional que tenha no mínimo assistente social, enfermeiro, educador físico ou fisioterapeuta, nutricionista e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
- XVII. A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- XVIII. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidas pelos médicos.
- XIX. A contratada deverá providenciar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição.
- XX. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).
- XXI. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;
- XXII. Disponibilizar profissional e informar o Município de Itápolis/SP sobre a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso abrigado em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre e outros e se assim for necessário, informando relatório de horas prestadas por este profissional de forma mensal para que a contratante efetue o pagamento das horas juntamente ao pagamento mensal repassada a instituição contratada;
- XXIII. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.
- XXIV. Comprovar a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde;
- XXV. Dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para a Municipalidade a implantação deste Serviço seria extremamente custoso haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada (intermitente sem interrupção - todos os dias – 24hs), custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

Dado o caráter essencial sensível da prestação, e a necessidade de múltiplas instituições distribuídas territorialmente, a modalidade credenciamento (art. 79 da Lei 14.133/2021) se apresenta como a mais adequada, pois permite à Administração Pública manter um rol aberto de prestadores habilitados, garantindo agilidade, economicidade e descentralização do serviço.

O credenciamento para prestação do serviço de acolhimento institucional de longa permanência torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado com adaptações e acessibilidade como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Alvará Permanente, Licença Sanitária – Vigilância Sanitária para atender o público alvo com 60 (sessenta) anos ou mais com graus de dependência I, II ou III, desta forma cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Caso falecimento do acolhido, o traslado e funeral será custeado pela municipalidade.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

A estimativa de vagas a serem contratadas, conforme discriminado no item 1.1 deste Estudo Técnico Preliminar, foi definida com base em **levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, via e-mail e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP conforme constam anexo ao final deste ETP, considerando o **histórico de atendimentos e demandas registradas nos últimos 12 (doze) meses**.

Esses dados refletem a média de utilização do serviço de acolhimento institucional para idosos no período analisado, sendo utilizados como parâmetro para dimensionamento inicial da contratação.

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde Vagas	VALOR MENSAL/PS	
1	Grau de Dependência I - Idosos que precisam de equipamentos de autoajuda, mas não dependem de outras pessoas para suas tarefas diárias.	5	Banco de Preços	R\$ 2669,40
			LUCIENE CARDOSO DE SÁ	R\$ 3.000,00
			Barracão	R\$ 4200,00



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

2	Diárias de serviço de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso em situações fora da instituição no período diurno/noturno por 12 horas.	12	LUCIENE CARDOSO DE SÁ	R\$ 150,00
			SANTA FÉ DO SUL	R\$ 225,00
			SÃO VICENTE DO SUL - RS	R\$ 146,64
			CONTRATO ITÁPOLIS	R\$ 150,00
LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde Vagas	VALOR MENSAL/PS	
3	Grau de Dependência II – Idosos Com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada	10	LUCIENE CARDOSO DE SÁ	R\$ 3.700,00
			São Mateus do Sul	R\$ 4146,09
			Barracão	R\$ 4.500,00
4	Diárias de serviço de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso em situações fora da instituição no período diurno/noturno por 12 horas.	12	LUCIENE CARDOSO DE SÁ	R\$ 150,00
			SANTA FÉ DO SUL	R\$ 225,00
			SÃO VICENTE DO SUL - RS	R\$ 146,64
			CONTRATO ITÁPOLIS	R\$ 150,00
LOTE 3				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde Vagas	VALOR MENSAL/PS	
5	Grau de Dependência III – Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo	10	LUCIENE CARDOSO DE SÁ	R\$ 4.300,00
			CONTRATO ITÁPOLIS	R\$ 4.300,00
			Barracão	R\$ 4.800,00
6	Diárias de serviço de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar	12	LUCIENE CARDOSO DE SÁ	R\$ 150,00
			SANTA FÉ DO SUL	R\$ 225,00



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

	idoso em situações fora da instituição no período diurno/noturno por 12 horas.		SÃO VICENTE DO SUL - RS	R\$ 146,64
			CONTRATO ITÁPOLIS	R\$ 150,00

Fontes:

<https://pncp.gov.br/app/editais/83102806000118/2025/143> - MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS/SC

<https://pncp.gov.br/app/editais/18307835000154/2026/8> - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O **credenciamento** de empresas ou instituições, conforme previsto no **art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021**, trata-se de **procedimento auxiliar**, nos termos do **art. 78, inciso I**, e operacionalizado como contratação **paralela e não excludente**, conforme **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, permitindo que múltiplos prestadores sejam habilitados simultaneamente, assegurando flexibilidade, continuidade, economicidade e resposta ágil às demandas do Município.

Essa modalidade permite que **diversos prestadores habilitados sejam credenciados simultaneamente**, garantindo maior **abrangência, flexibilidade e agilidade** no atendimento, conforme a necessidade do Município.

Além disso, o credenciamento:

- Favorece a **descentralização e democratização do acesso ao serviço**;
- **Evita a dependência exclusiva de um único fornecedor**, mitigando riscos de descontinuidade na prestação do serviço;
- É compatível com a **natureza contínua, imprevisível e sob demanda** do acolhimento institucional.
- Os serviços serão prestados conforme a necessidade e demandas específicas identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itápolis.
- Assegurar uma resposta ágil e eficaz às necessidades variáveis relacionadas ao acolhimento e atendimento integral de idosos em situação de vulnerabilidade social, promovendo acesso oportuno aos serviços oferecidos pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Um procedimento de credenciamento bem estruturado possibilita a contratação eficiente de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) com ou sem fins lucrativos especializadas, reduzindo burocracias e agilizando o atendimento das demandas da assistência social. Essa abordagem garante que o município esteja preparado para atender às necessidades de forma contínua, eficiente e com qualidade.

Além disso, o credenciamento permite maior controle e previsibilidade dos custos envolvidos, contribuindo para a sustentabilidade financeira da administração pública e o uso responsável dos recursos públicos. A implementação deste procedimento oferece vantagens como a seleção criteriosa de instituições qualificadas, otimização da eficiência operacional, garantia de qualidade nos serviços prestados e transparência no processo de contratação.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

Por esses motivos, a **solução via credenciamento é a mais eficaz, econômica e operacionalmente viável**, e, portanto, **é a alternativa eleita** para a contratação em questão.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto de credenciamento para a contratação de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) com ou sem fins lucrativos especializadas no atendimento a idosos e contratação de Diárias de serviço de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso em situações fora da instituição no período diurno e noturno por 12 horas é uma estratégia fundamentada em critérios que garantem a eficiência e a eficácia do processo administrativo.

Abaixo, apresentamos a justificativa para essa decisão:

O parcelamento permite a participação de um número maior de prestadores, ampliando o acesso a serviços especializados voltados ao cuidado de idosos, considerando suas necessidades específicas, como faixa etária, grau de dependência e condições de saúde.

Diferentes empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) sem fins lucrativos podem participar do processo, oferecendo abordagens específicas e personalizadas para cuidados de longa permanência, o que melhora a qualidade e a adequação dos serviços prestados.

A divisão do objeto permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, evitando comprometimento financeiro em grandes volumes de uma única vez e facilitando o planejamento orçamentário.

A segmentação do objeto permite a realização de procedimentos específicos e simplificados para cada tipo de atendimento, acelerando a contratação e a prestação dos serviços.

A divisão do objeto facilita a contratação de prestadores que atendam às demandas específicas das comunidades locais, considerando aspectos geográficos e demográficos.

A concorrência gerada pelo parcelamento incentiva a melhoria contínua na qualidade dos serviços oferecidos, promovendo cuidados mais humanizados e eficazes.

O parcelamento permite um acompanhamento mais próximo e detalhado do desempenho de cada contrato, possibilitando ajustes e decisões administrativas mais assertivas.

O parcelamento favorece a economicidade, possibilitando o pagamento proporcional ao tipo e grau de cuidado necessário em cada situação.

Em resumo, o parcelamento do objeto de credenciamento para a contratação de ILPIs assegura uma gestão pública mais eficiente, promovendo uma oferta diversificada de serviços e melhorando a qualidade do atendimento aos idosos. Essa abordagem alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itápolis, garantindo proteção social e dignidade às pessoas idosas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente tem como objetivo assegurar o credenciamento e contratação de licitantes que atendam plenamente os requisitos estabelecidos pelo Município.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

Busca-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, evitando contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento na execução do contrato.

Por meio do Credenciamento, espera-se ampliar a participação das prestadoras de serviços dispostas a atender às demandas da Administração, com o preço fixado pela própria Administração, conforme o preço médio estipulado. A fixação do preço pela Administração inviabiliza a competição, tornando possível a contratação de todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, sem distinção.

Além disso o resultado promove benefícios concretos para os cidadãos atendidos e para a administração pública, como:

- Garantir acolhimento humanizado e proteção social a idosos vulneráveis.
- Oferecer qualidade de vida e suporte psicossocial aos residentes.
- Atender às demandas emergentes de maneira eficiente.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não possui.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os resíduos gerados pelas ILPIs deverão ser descartados, conforme normas ambientais e sanitárias vigentes.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) com ou sem fins lucrativos para prestação do serviço de acolhimento institucional para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em regime misto ou não (ambos os sexos) com graus de dependência I, II e III e diárias de serviço de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso em situações fora da instituição no período diurno/noturno por 12 horas é a mais adequada para atender às demandas sociais do município de Itápolis, garantindo acolhimento digno, qualidade e respeito aos direitos dos idosos, em conformidade com o Estatuto do Idoso e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Silvana Aparecida Dal Rovere Lourenço
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social